



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]
SÍTIO RANCHO TAMENGO

CPF [REDACTED]

PERÍODO
16/05/2022 a 26/09/2022



LOCAL: CORUMBÁ - MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS-BARRACO: S 18° 59' 17" e W 057° 39' 39"

ATIVIDADE: 0151-2/01 Criação de Bovinos para Corte



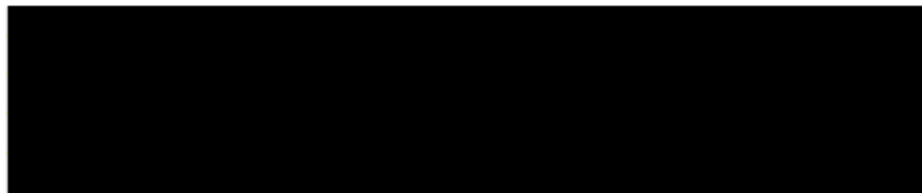
ÍNDICE

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	03
II - PERÍODO DA AÇÃO	03
III - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	03
IV - LOCAL DA FISCALIZAÇÃO	03
V - QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	03
VI - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
VII - AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
VIII - ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	06
IX - CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....	07
X - DA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS SALARIAIS, RESCISÓTIOS E DO DÉBITO DO FGTS.....	15
XI - EMISSÃO DO REQUERIMENTO DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	15
XII - CONCLUSÃO	16
ANEXOS DO RELATÓRIO	17
<u>ANEXO I</u> : Inscrição Estadual - Sítio Retiro Tamengo; Ocorrência Policial 2132/2022 - 16/05/2022; Termo de Declaração PC - [REDACTED] Relatório de Informação - 1ª DPC Corumbá; Ocorrência Policial 2190/2022 - 20/05/2022; Termo de Declaração [REDACTED]	18
<u>ANEXO II</u> : Autos de Infração.....	44
<u>ANEXO III</u> : Planilha de Cálculos de Verbas Rescisórias do Trabalhador Resgatado; Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho; Requerimentos de Seguro-Desemprego do Trabalhador; Notificação de Débito do FGTS e Contribuição Social.....	114

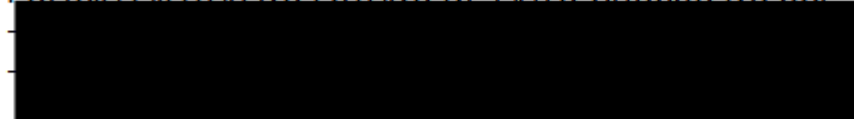


I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO - MS



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



II - PERÍODO DA AÇÃO

16 de maio de 2022 a 26 de setembro de 2022

III - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente demanda foi incluída na programação de fiscalização para fins de confirmação dos fatos narrados no RELATÓRIO DE INFORMAÇÃO da 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CORUMBÁ, MS, encaminhado através de



IV - LOCAL DA FISCALIZAÇÃO

SÍTIO RETIRO TAMENGO, ZONA RURAL, CORUMBÁ, MS

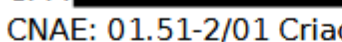
BARRACO: LAT S 18º 59' 17" e LONG W 057º 39' 39"

V - QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL:



CPF:

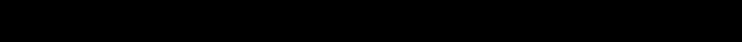


CNAE: 01.51-2/01 Criação de Bovinos para Corte

ENDEREÇO



CORRESPONDÊNCIA: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA,





VI - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS	01
REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	01
RESGATADOS - TOTAL	01
MULHERES REGISTRADAS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
MULHERES (RESGATADAS)	00
ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS - MULHERES - RESGATADAS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS - ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS - ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	01
VALOR BRUTO DAS RESCISÕES	R\$ 7.650,0
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	00
VALOR DANO MORAL INDIVIDUAL	00
Nº DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	16
TERMOS DE APREENSÃO DE DOCUMENTOS	00
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
TERMOS DE SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO	00
PRISÕES EFETUADAS	00
CTPS EMITIDAS	00



VII - AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	223683698	0017752	Artigo 41, caput, c/c art. 47, caput da CLT, com redação conferida pela Lei 13.467/17	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresã ou empresa de pequeno porte
2	223683701	0018040	Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17	Deixar de promover o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho
3	223683710	0003956	Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho	Não pagar ao empregado multa em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido, em decorrência do descumprimento do prazo legal de pagamento das verbas rescisórias
4	223683728	0009784	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS
5	223683736	0017248	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT
6	223683744	0017027	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT
7	224036475	1318128	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.2.3 alínea "a", da NR-31	Deixar de cumprir e/ou fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto
8	224036483	1318349	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31	Deixar de garantir a realização de exames médicos
9	224036505	1318667	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31	Deixar de fornecer, gratuitamente aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06)



ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
10	224036513	1319159	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "d", "e", "f" e "g", da NR-31	Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31
11	224036521	1318977	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar disponibilizar, gratuitamente, ferramentas e acessórios adequados ao trabalho
12	224036530	1318365	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim
13	224036548	2310309	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.7.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", 31.17.7.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Fornecer moradia familiar em desacordo com as características estabelecidas nos itens 31.17.7.1 e 31.17.7.2 da NR 31
14	224036556	2310325	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas
15	224036564	0017272	Art. 444 da CLT c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, reduzido à condição análoga à de escravo
16	224099884	0021849	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso II da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho

VIII - ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

No curso da ação fiscal realizada em relação ao SÍTIO RETIRO TAMENGO/RANCHO NOSSA SENHORA APARECIDAD, constatamos que a atividade principal desenvolvida na propriedade é a criação de gado bovino.

A consulta do Comprovante da Inscrição Estadual nº 28.794.811-0 2, do SÍTIO RETIRO TAMENGO, confirma a atividade econômica identificada no curso da ação fiscal.

O trabalhador identificado em condições degradantes desempenhava os serviços de roçada mecânica de plantas invasoras, com foice.



IX - CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

A ação fiscal retratada no presente relatório teve o seu início no dia 16/05/2022, nos termos do Boletim de Ocorrência 2132/2022 - 1ª DP Corumbá, ocasião em que identificaram-se a presença de [REDACTED] e sua companheira [REDACTED] nas dependências da FAZENDA RANCHO NOSSA SENHORA APARECIDA/SÍTIO RETIRO TAMENGO, de propriedade de [REDACTED] conhecido como [REDACTED], cujas constatações encontram-se descritas no RELATÓRIO DE INFORMAÇÃO elaborado pela equipe da Polícia Civil de Corumbá.

Na mesma data (16/05/2022), formalizou-se o TERMO DE DECLARAÇÃO de [REDACTED] na sede da 1ª Delegacia de Polícia de Corumbá, MS.

No dia 20/05/2022, a Sra. [REDACTED] registrou o Boletim de Ocorrência nº 2190/2022 - 1ª DP de Corumbá, comunicando-se o crime de ameaça (artigo 147, do Código Penal), em relação a [REDACTED]

No dia 25/05/2022, a Inspeção do Trabalho, por intermédio de Auditores Fiscais do Trabalho, da Superintendência Regional do Trabalho de Mato Grosso do Sul, passou a integrar o procedimento, iniciando suas atividades com diligência ao endereço em que se encontravam abrigados o casal resgatado da propriedade mencionada, atermando-se as DECLARAÇÕES de [REDACTED]

Na mesma data, com o apoio da POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DE CORUMBÁ, dirigimo-nos até o SÍTIO RETIRO TAMENGO/RANCHO NOSSA SENHORA APARECIDA, localizado nas margens do RIO PARAGUAI, registrando-se imagens da estrutura destinada para o alojamento do casal [REDACTED]

No dia 26/05/2022, mediante ligação telefônica - [REDACTED] [REDACTED], declarou QUE [REDACTED] trabalhava em sua propriedade realizando "changas", que em suas palavras seriam serviços contratados por empreita; QUE o contratou para trabalhar, atendendo a pedido daquele, pois precisava de serviço e estava sem dinheiro; QUE não devia nada para o trabalhador, pois havia levado muitos mantimentos (gênero alimentícios) para o casal, no sítio.

No dia 14/07/2022, dirigimo-nos até o endereço residencial do Sr [REDACTED] [REDACTED], ocasião em que obtivemos o contato telefônico - [REDACTED] de seu Procurador, Dr. [REDACTED] que nos forneceu o endereço de seu escritório, a saber, [REDACTED]

Dessa forma, nos termos da inspeção das áreas de vivência e das entrevistas realizadas com o trabalhador [REDACTED], restaram caracterizadas, pelo conjunto dos indicadores a seguir descritos, a sujeição a condições degradantes de trabalho:



1. O trabalhador laborava na informalidade, uma vez que não foi registrado pelo empregador, conforme relatado no Auto de Infração (AI) nº 22.368.369-8.
2. O empregador deixou de cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto e de adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, locais de trabalho, máquinas, equipamentos ou ferramentas sejam seguros, conforme relatado no Auto de Infração - AI nº 22.403.647-5.
3. O trabalhador não foi submetido a exames médicos admissionais, conforme relatado no AI nº 22.403.648-3, antes ou depois de iniciar suas atividades laborais, nem esclarecido sobre a existência, ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliado quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.
4. Nos termos da declaração do trabalhador, não foram fornecidos equipamentos de proteção individual (EPI) e nem dispositivos de proteção pessoal para o exercício de suas funções, conforme relatado no AI nº 22.403.601-5 e 22.403.651-3, respectivamente.
5. Para a execução dos trabalhos de roçada do pasto, não fora disponibilizado, gratuitamente, ferramentas e acessórios adequados ao trabalho, conforme relatado no AI nº 22.403.652-1.
6. Embora o trabalhador estivesse sujeito a riscos de acidente e o estabelecimento seja de difícil acesso aos locais de atendimento médico, não fora disponibilizado no estabelecimento rural inspecionado qualquer material de primeiros socorros, conforme relatado no AI nº 22.403.653-0.
7. A moradia disponibilizada ao trabalhador e sua esposa, encontrava-se em precárias condições de habitabilidade, lavrado AI nº 22.403.654-8, uma vez que suas paredes foram feitas improvisadamente com utilização de pedaços de madeirite, placas metálicas de anúncios, telhas de zinco, lonas plástica e tábuas que não permitiam o devido resguardo, dadas as diversas aberturas existentes, favorecendo, além de outras coisas, a entrada de insetos e animais peçonhentos, como relatado pelo trabalhador que disse que já havia entrado no quarto duas cobras, uma jararaca e uma sucuri.

A moradia precária era composta de um só cômodo, com piso de "chão batido", com frestas nas paredes, sem janelas, com a cobertura que não oferecia proteção contra chuva, com um fogão de lenha improvisado com pedaços de metal e tijolos, dentro do mesmo cômodo, sem caixa d'água ou poço, sendo consumida água diretamente do Rio Paraguai, que fica ao lado, a cerca de 8 (oito) metros do cômodo.

Também não existia instalações sanitárias para fazer necessidade fisiológicas, sendo utilizado o "mato" para tanto, sem qualquer espécie de privacidade, higiene e segurança, ficando expostos ao ataque de animais peçonhentos, como cobras e escorpiões, comumente encontrados na região, conforme relato do próprio trabalhador.



Também não era disponibilizado chuveiro, nem local com paredes para que os trabalhadores se banhassem, sendo que os mesmos se banhavam em local improvisado com paredes feitas com pedaços de telhas de zinco e lonas plásticas, ao lado do quarto, sem cobertura ou piso lavável.

8. A água consumida pelo trabalhador era coletada diretamente do Rio Paraguai, que fica ao lado do cômodo onde dormia com sua esposa. A água do rio é turva, e não recebe nenhum tipo tratamento de purificação, evidenciando-se o não fornecimento de água potável, conforme AI nº 22.403.655-6.

Após as entrevistas com o trabalhador e inspeção das áreas de vivência, concluiu-se, com base no artigo 24, inciso III, da Instrução Normativa Nº 02 (DOU, Seção 1, 12/11/2021, pag. 153), que [REDACTED] estava submetido a condições degradantes de trabalho, que podem ser caracterizadas como todas as formas de “negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho”).

Conforme exposto no item VII – Autos de Infração (AI) lavrados, a situação fática identificada, demonstra total desrespeito aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador.

Na sequência do relatório, encontram-se impressas algumas imagens obtidas nas dependências do SÍTIO RETIRO TAMENGO, CORUMBÁ, MS, no dia da inspeção no local e que ilustram as irregularidades descritas:



Foto 01: Estrutura Utilizada para Alojamento do Casal



Foto 02: Estrutura Utilizada para Alojamento do Casal



Foto 03: Interior da Estrutura Utilizada para Alojamento do Casal



Foto 04: Interior de Estrutura Utilizada para Alojamento do Casal



Foto 05: Interior de Estrutura Utilizada para Alojamento do Casal



Foto 06: Local Utilizada para a Preparação de Alimentos - no Interior do Barraco



Foto 07: Interior de Estrutura Utilizada para Alojamento



Foto 08: Interior de Estrutura Utilizada para Banho



Foto 09: Estrutura Utilizada para Alojamento do Casal



Foto 10: Estrutura Utilizada para Alojamento do Casal



Foto 11: Animais da Propriedade Sítio Retiro Tamengo



Foto 12: Visão da Cidade de Corumbá - A partir do Sítio Retiro Tamengo

X - DA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS SALARIAIS, RESCISÓRIOS E DO DÉBITO DO FGTS

Nos dias 26/05/2022 - via contato telefônico e no dia 17/07/2022, presencialmente, o Sr. [REDAZIDA] declarou que não possuía nenhum débito com [REDAZIDA] razão pela qual, os cálculos dos valores salariais e rescisórios devidos foram calculados a partir das declarações do trabalhador.

Da mesma forma, os valores devidos a título de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, integram Notificação Fiscal do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC 202.453.006.

XI - EMISSÃO DO REQUERIMENTO DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR

Na conformidade do artigo 2ºC, da Lei nº 7.998, de 11-01-1990, procedemos à emissão do Requerimento de Seguro Desemprego do Trabalhador, conforme quadro abaixo.

	NOME DO TRABALHADOR	ADMISSÃO	PIS	CPF	RSDTR
1	[REDAZIDA]	[REDAZIDA]	[REDAZIDA]	[REDAZIDA]	[REDAZIDA]



XII - CONCLUSÃO

Diante dos fatos apurados durante a inspeção fiscal realizada no local de trabalho e áreas de vivência, assim como pelas declarações prestadas pelo trabalhador, concluímos que [REDACTED] estava submetido a condições degradantes de trabalho, pelo que, no curso do procedimento fiscal, emitiu-se o competente Requerimento de Seguro Desemprego do Trabalhador.

Por fim, submeto o presente relatório à apreciação superior, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis no âmbito da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.

É o relatório.

Campo Grande, MS, 02 de outubro de 2022.

[REDACTED]

[REDACTED]